



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 454198/2021

Interessado - Enidelce Merizio Jorge

Relator – Rafael Sabo Mendes Burlamaqui – AMM

Advogadas - Patrícia Gevezier Podolan OAB/MT 6.581;

Claudineia Klein Simon - OAB/MT 18.781;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/04/2026

Acórdão nº 40/2026

Auto de Infração nº 210433405 de 27/09/2021. Termo de Embargo nº 210442251 de 27/09/2021. Relatório Técnico nº 1418/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por danificar, através de exploração florestal, 73,77 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1418/CPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 2248/SGPA/SEMA/2023, homologada em 17/10/2023, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, de vegetação nativa destruída, em área objeto de especial preservação, que resulta em R\$ 368.850,00 (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo reconhecimento do recurso administrativo e, no mérito, dar provimento para reformar a Decisão Administrativa nº 2248/SGPA/SEMA/2023, reconhecendo a ilegitimidade passiva de Enidelce Merizio Jorge, no presente feito, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 210433405, e do Termo de Embargo/Interdição nº 210442251. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator para reconhecer a ilegitimidade passiva do recorrente, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 210433405, e do Termo de Embargo/Interdição nº 210442251. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR